

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 072/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: CIDE - Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.642.000/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3000-0000 / 9800-8000

PROCESSO Nº: 25991/2025-57

E - MAIL: [REDACTED]@org.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, nas coordenadas geográficas: 03°8'12,48"S e 59°59'18,15"O, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Educandos/Igarapé Lagoa Verde/Contribuinte do Igarapé do Quarenta.

CARGA DE DBO: 90,52% (ETED) / 85,52% (ETEI)

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Doméstico Sanitário e Industrial

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 1,6 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12 horas/dia; 24 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DIGITAL À LATERAL DIREITA DO DOCUMENTO.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **09 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F082.095B.93C1.0136/DEB95B54>
Código verificador: **F082.095B.93C1.0136** CRC: **DEB95B54**

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 072/2026

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM;
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo n. 25991/2025-57;
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente;
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado;
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma;
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.
9. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430/2011) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM.



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

CIDE - Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 072/2026, que autoriza o Lançamento de Efluentes Doméstico, localizado na Avenida Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, nas coordenadas geográficas: 03°8'12,48"S e 59°59'18,15"O, Manaus-AM, com validade de 05 ANOS.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

